

MODALIDADE	PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 REGIDO PELA LEI N.º 14.133/21 E DEMAIS ALTERAÇÕES PERTINENTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	908/2026
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE, RADIOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
PAGAMENTO	POR DEMANDA
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 403.026,60 (quatrocentos e três mil vinte e seis reais e sessenta centavos)
DATA DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	29/09/2026
DATA DAS SESSÕES	A 1ª SESSÃO OCORRERÁ NO DIA 29/09/2026, ÀS 08:00 HS, E AS DEMAIS SERÃO REALIZADAS NO INTERREGNO DE 6 (SEIS) MESES.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO (www.carmolandia.to.gov.br), e no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (https://portaldecompraspublicas.com/). Informações adicionais poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Credenciamento no e-mail – licitacoescarmolandia@gmail.com	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE
RADIOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA.**

O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA- TO, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia-TO, neste ato representado pelo Sr. Secretário, Alencarlos Batista de Oliveira, com base no art. 25, caput da Lei nº14.133/2021, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital e na forma do Art. 6º, LXIII da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Federal nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, Empresas Especializadas em Exames de Radiografia E Ultrassonografia, que se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde, pessoa jurídica de direito privado, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, no serviço de ATENÇÃO PRIMÁRIA, nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir a assistência laboratorial a população do Município de Carmolandia-TO, **CREDENCIAMENTO esse na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como finalidade promover procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, abrangendo a realização de

exames de radiografia e ultrassonografia, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Carmolândia-TO.

1.2. O credenciamento compreende a execução dos exames constantes no mapa de cotação, observando-se os prazos, condições técnicas, normas sanitárias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, dentre outros, estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**.

2.3. O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO (www.carmolandia.to.gov.br), e no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>).

2.4. Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da

Lei nº 14.133, de 2021, devendo realizar o pedido de forma eletrônica até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida **no item 3.1.**, devendo a solicitação ser encaminhada exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>).

2.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.7 A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não implicará a suspensão dos prazos previstos neste edital.

2.8 Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.10 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 2.5

2.11 Na hipótese de acolhimento de impugnação, a versão retificada do edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO e no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>).

2.12 A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no PNCP, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.13 O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

3 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das _____, do dia _____**, requerimento através do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>).

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida pelo

próprio portal.

4 O pedido de credenciamento deverá obedecer ao momento do credenciamento no próprio sistema Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>) e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação, previsto no **item 4** deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, obrigatoriamente, em formato PDF.

3.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no **item 4** deste edital, os seguintes:

- a. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- b. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

3.7. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um item do objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

3.8. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.

3.9. A apresentação de requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições prevista neste Edital, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

4.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

4.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.4. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu

representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

4.1.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

4.1.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

4.1.8. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.1.10. A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.1.12. Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 3.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1.13. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1.14. Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos

da lei pertinente:

4.1.15. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.1.16. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.17. Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s), diretor(es) ou do proprietário da empresa; em caso de representação por procurador, anexar procuração e cópia autenticada dos documentos pessoais do mandatário.

4.1.18. Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU), é necessária a inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.1.19. A sociedade cooperativa deverá apresentar ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

4.1.20. A sociedade empresária estrangeira somente poderá participar se possuir filial, sucursal ou agência constituída e registrada no Brasil, com autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar o estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI nº 77/2020, e desde que possua unidade física instalada e licenciada no Município de Carmolândia-TO.

4.1.21. Ato de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedido pela ANVISA, quando a atividade exigir, conforme o art. 50 da Lei nº 6.360/1976 e demais normativos aplicáveis.

4.1.22. Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Carmolândia-TO, com comprovação de que toda a estrutura física, maquinário e equipamentos utilizados na execução dos serviços encontram-se instalados e operantes no território municipal.

4.1.23. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede ou, quando aplicável, pela Vigilância Sanitária Estadual, desde que comprovada a regularidade sanitária do ponto de atendimento local.

4.1.24. Certificado ou Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar (Segurança contra Incêndio e Pânico) do estabelecimento onde serão efetivamente prestados os serviços.

4.1.25. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações

contratuais ou, na sua ausência, da consolidação atualizada.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o regime jurídico do interessado.

4.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/receitafederal; ou

4.2.4. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando aplicável.

4.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com validade em vigor na data de análise da habilitação.

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

4.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

4.2.9. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do credenciado, inclusive do Município de Carmolândia-TO, caso nele mantenha unidade operacional.

4.2.10. Caso o credenciado seja isento de tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda Pública correspondente ao seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

4.2.11. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível

no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/cnib).

4.2.12. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

4.2.13. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, devendo contemplar, quando aplicável, o ponto de atendimento localizado no Município de Carmolândia-TO.

4.2.14. Caso o credenciado seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal competente ou documento equivalente, na forma da lei.

4.2.15. Todos os documentos de regularidade deverão estar vigentes na data da análise da habilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias quando não constar prazo específico de validade, conforme o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.16. Admite-se a apresentação de certidões digitais, desde que seja possível a verificação de autenticidade no respectivo portal eletrônico do órgão emissor.

4.2.17. As certidões deverão abranger todas as filiais e estabelecimentos vinculados ao CNPJ matriz, quando houver prestação de serviços descentralizada.

4.2.18. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal ainda que com restrições, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo-lhes assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de novas certidões.

Qualificação Econômico-Financeira

4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com prazo de validade vigente na data da análise da habilitação.

4.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observando-se o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1 (um);

4.4.2. As empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar os demonstrativos contábeis existentes, limitados ao último exercício, podendo complementar com o balanço de abertura;

4.4.3. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelo responsável técnico contábil (contador com registro ativo no CRC) e pelo representante legal da empresa;

4.4.4. A comprovação dos índices será feita mediante declaração assinada pelo contador responsável, atestando o resultado obtido em cada índice, conforme fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4.4.5. A declaração do contador responsável, devidamente assinada e acompanhada da identificação profissional (CRC), deverá indicar expressamente os valores apurados para cada índice, com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

4.4.6. As empresas que não alcançarem índice superior a 1 (um) em qualquer dos indicadores acima deverão justificar formalmente sua situação econômico-financeira, cabendo à Administração avaliar a suficiência da justificativa, conforme o disposto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial do exercício anterior, o balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei

nº 14.133/2021, acompanhado da declaração do contador responsável.

4.4.8. As empresas inativas no período exigido deverão apresentar cópia da declaração de inatividade (DEFIS ou DCTF-Inativa) entregue à Receita Federal, bem como o último balanço patrimonial anterior à condição de inatividade.

4.4.9. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ainda que optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar as demonstrações contábeis exigidas nesta cláusula, sendo obrigatória a entrega do balanço patrimonial exclusivamente para fins de habilitação econômico-financeira, e não para fins fiscais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.4.10. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados digitalmente ou fisicamente pelo contador responsável (CRC ativo) e pelo representante legal da empresa, observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG 26).

4.4.11. Fica dispensada a exigência de patrimônio líquido mínimo ou de capital social mínimo, considerando tratar-se de credenciamento de natureza contínua e sem disputa de valores estimados, nos termos do art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.12. A Administração poderá, a seu critério, solicitar diligências ou documentos complementares para sanar dúvidas quanto à autenticidade ou consistência dos demonstrativos contábeis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica/Operacional E Profissional:

4.5. Comprovação de inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Biomedicina, Biologia, Farmácia ou Medicina, conforme a natureza da atividade exercida e a formação do responsável técnico;

4.6. Apresentação de declaração ou termo de nomeação do responsável técnico, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho de classe, acompanhada de comprovante de vínculo profissional com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário);

4.7. Comprovação de que o estabelecimento de saúde está regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vinculado às atividades de análises clínicas ou de imagem (radiologia e ultrassonografia), com vinculação possível ao Município de Carmolândia-TO.

4.8. No caso de estabelecimento isolado, o credenciado deverá estar cadastrado sob o tipo “39 –

Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)”, no SCNES, nos termos das normas do Ministério da Saúde.

4.9. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o credenciado possua objeto social compatível com o objeto deste credenciamento, contemplando expressamente serviços de imagem (radiologia e ultrassonografia).

4.10. Comprovação de que o estabelecimento cumpre as normas técnicas, de biossegurança e de boas práticas laboratoriais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.10.1. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

4.10.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

4.10.3. PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

4.10.4. POP’s – Procedimentos Operacionais Padronizados vigentes, conforme RDC ANVISA nº 611/2022;

4.10.5. Comprovação de participação em programa de controle de qualidade externo, promovido por entidade técnica reconhecida, com nota mínima igual ou superior a 90% (noventa por cento), e manutenção dessa média durante toda a vigência do credenciamento.

4.10.6. O credenciado deverá apresentar, anualmente, o relatório atualizado do controle de qualidade externo.

4.10.7. O credenciado deverá manter e encaminhar à Administração, mensalmente, relatório de controle de qualidade interno, acompanhado dos registros de calibração dos equipamentos.

4.10.8. A calibração dos equipamentos de bioquímica deverá ocorrer no mínimo três vezes ao mês, e a das demais máquinas, pelo menos uma vez ao mês, com comprovação documental arquivada.

4.10.9. Apresentação de comprovantes ou certificados de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos utilizados, podendo ser realizada pela própria empresa, desde que exista registro formal e rastreável dos procedimentos, ou, quando terceirizada, por empresa tecnicamente habilitada e devidamente identificada.

Declarações:

Declaração Técnica – Estrutura e Conformidade Operacional

4.14.2. Para Serviços de Imagem (Radiologia e Ultrassonografia):

4.14.3. Declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que o estabelecimento cumpre as disposições da Norma Regulamentadora nº 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), abrangendo medidas de proteção coletiva, uso de EPIs, controle biológico, manejo de resíduos e prevenção de acidentes em ambientes de imagem;

4.14.4. Declaração assinada pelo responsável técnico, afirmando que o estabelecimento segue integralmente as Boas Práticas Laboratoriais (BPL), com registro de rastreabilidade, controle de não conformidades e treinamento periódico da equipe.

4.14.5. A empresa deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, afirmando que todas as informações e documentos apresentados no processo de credenciamento são verdadeiros e autênticos, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais falsidades, conforme o art. 299 do Código Penal e o art. 63, V, da Lei nº 14.133/2021.

4.14.6. A empresa deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal, afirmando que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência posterior que venha a afetar sua regularidade, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.14.7. A empresa deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações, exigências e condições locais necessárias à execução do objeto do credenciamento, comprometendo-se a cumprir integralmente o edital e seus anexos, responsabilizando-se pela fiel execução das obrigações assumidas.

4.14.8. A empresa deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal, afirmando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e o art. 27, V, da Lei nº 14.133/2021.

5 DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, designada por Portaria específica, e homologados pela autoridade competente.

5.2. O presente edital permanecerá permanentemente aberto para o recebimento de novos pedidos de credenciamento, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/2024, sendo as análises realizadas em sessões semestrais, conforme cronograma estabelecido neste instrumento.

5.3. A primeira sessão de análise e julgamento dos pedidos de credenciamento ocorrerá no dia

_____, e as subseqüentes serão realizadas a cada 06 (seis) meses, contados da data da última sessão.

5.4. Sem prejuízo da periodicidade estabelecida, a Comissão poderá, por necessidade administrativa ou conveniência pública devidamente justificada, realizar novas sessões extraordinárias de análise a qualquer tempo, antes do decurso do período semestral, mediante prévia divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais de comunicação.

5.5. O resultado das análises e decisões sobre o credenciamento será divulgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da sessão, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

5.6. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou complementações documentais antes da decisão final sobre o credenciamento.

5.7. Para o atendimento das solicitações referidas no item anterior, será fixado o prazo de 03 (três) dias úteis, período em que ficará suspensa a contagem dos prazos do subitem 5.5. Findo o prazo sem manifestação, a Comissão decidirá com base na documentação originalmente apresentada.

5.8. Antes da decisão pelo credenciamento, a Comissão verificará a existência de sanções impeditivas mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.8.3. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) – Tribunal de Contas da União (TCU).

5.9. 5.8.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá ser utilizada, alternativamente, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.10. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo sanção de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as declaradas inidôneas e não reabilitadas, conforme consultas mencionadas.

5.10.1. A verificação será realizada em nome da empresa requerente e de seu sócio majoritário,

conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que estende a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade administrativa, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.11. Estando a documentação de habilitação incompleta, incorreta ou em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, o requerente será considerado inabilitado, devendo a decisão indicar expressamente as irregularidades que a fundamentaram.

5.12. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação e demais exigências, o interessado será considerado credenciado e incluído na lista de credenciados, que permanecerá disponível e atualizada no PNCP, conforme o art. 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.13. As empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento e regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observando-se o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da referida Lei Complementar.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados em campo próprio da plataforma do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>).

6.2. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

6.2.1. Os recursos em face de decisão pela **habilitação ou inabilitação** no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

6.2.2. Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

6.2. Os recursos que trata o item 6.2.1. serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.5 deste Edital.

6.3. Os recursos que trata o item 6.2.2. serão recebidos, exclusivamente, via plataforma

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

6.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, no tempo estimado indicado durante a sessão pública, importará na decadência desse direito, hipótese em que não será admissível qualquer requerimento protocolizado a posteriori.

6.6. Nos casos que necessitem de parecer técnico ou jurídico, os prazos supra referidos poderão ser majorados.

6.7. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até três úteis, em campo próprio do sistema, contado da data final do prazo recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em campo próprio do sistema.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO.

6.9. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7 DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A credenciada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação.

7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

7.4.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.4.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.

7.6. Para os fins do subitem anterior, a CREDENCIANTE encaminhará o instrumento para assinatura, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo a requerente assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

7.7. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas no item 7.3 será considerada inabilitada.

7.8. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM, sítio eletrônico da Prefeitura de Carmolândia-TO e sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>).

7.9. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO.

7.10. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>) e no Portal da Transparência do Município.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os credenciados para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1. A administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será **de 03 (três) dias úteis**.

9.3. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.5. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e subsequentes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses desde que comprovado o interesse público, mantidas as condições de habilitação e executadas as avaliações técnicas e jurídicas cabíveis.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 A presente contratação via credenciamento será regida sob a forma paralela e não excludente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, permitindo a habilitação de múltiplos interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

Laboratório de Imagem (Radiografia e Ultrassonografia)

10.2 A distribuição da demanda decorrente deste credenciamento observará o princípio da isonomia entre os credenciados e será realizada de forma igualitária e rotativa, respeitando as condições técnicas, logísticas e operacionais de cada laboratório habilitado.

10.3 Considerando a natureza paralela e não excludente do credenciamento, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá de maneira proporcional e equitativa, de modo a garantir igualdade de oportunidades de contratação entre todos os prestadores aptos.

10.4 A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição dos encaminhamentos entre os laboratórios credenciados de forma balanceada, preservando a rotatividade e o equilíbrio na quantidade de exames designados a cada um.

10.5 O controle da distribuição da demanda será efetuado por meio dos contratos firmados e de seus respectivos termos aditivos, que definirão a quantidade máxima de exames autorizados por credenciado, bem como os ajustes quantitativos necessários durante a vigência.

10.6 A Administração poderá, mediante justificativa técnica formal, alterar temporariamente a proporção da distribuição, nas hipóteses de:

10.6.1 indisponibilidade operacional de agenda, equipe ou equipamento;

10.6.2 necessidade de atendimento emergencial ou especializado

10.6.3 suspensão temporária do credenciado;

10.6.4 variação sazonal da demanda ou necessidade de readequação contratual.

10.7 O quantitativo remanescente ou não executado por credenciado que venha a ser descredenciado, suspenso ou que renuncie à continuidade da prestação dos serviços será redistribuído entre os demais credenciados ativos, conforme os mesmos critérios de proporcionalidade e equidade.

Demais Dispositivos

10.8 Para garantir o caráter dinâmico e equitativo do credenciamento, a Administração reabrirá o recebimento de novas documentações a cada 06 (seis) meses, período no qual poderão ingressar novos interessados. Após cada reabertura, será realizado novo rateio técnico das UBS, considerando novamente a capacidade analítica por hora, a proporcionalidade entre credenciados ativos e a continuidade do serviço.

10.16. É vedada a atuação de qualquer laboratório em UBS não designada formalmente, salvo autorização expressa da Secretaria.

10.17. Todos os ajustes, redistribuições e substituições deverão ser documentados, numerados e arquivados no processo de credenciamento, com ciência formal do gestor e do fiscal do contrato, preservando a rastreabilidade e transparência administrativa.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram

ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

A Pedido do Credenciado

11.4. Por solicitação formal da credenciada, sem aplicação de penalidades administrativas, desde que:

11.4.1. seja apresentado pedido de credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para permitir o replanejamento da rede assistencial;

11.4.2. o pedido não prejudique a continuidade dos serviços de saúde, sob pena de indeferimento fundamentado;

11.4.3. o pedido seja apresentado antes da assinatura do Termo de Credenciamento, hipótese em que não caberá penalidade.

Por Ato da Administração

11.5. O credenciamento poderá ser promovido de ofício pela Administração Pública, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. por desinteresse público devidamente fundamentado, em decisão administrativa que demonstre a perda de necessidade, conveniência ou utilidade do serviço credenciado;

11.5.2. por descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações técnicas, operacionais ou éticas previstas neste instrumento ou em legislação sanitária aplicável;

11.5.3. por inexecução total ou parcial do objeto, inclusive por reiteradas falhas na execução, atraso injustificado ou interrupção imotivada do serviço;

11.5.4. por rescisão contratual motivada por culpa da credenciada, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

11.5.5. por aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, com efeito imediato sobre o credenciamento;

11.5.6. por alteração societária, fusão, cisão ou incorporação que descaracterize as condições originais de habilitação ou gere perda das condições técnicas exigidas;

11.5.7. por reincidência em infrações administrativas ou sanitárias, devidamente apuradas em processo administrativo;

- 11.5.8. por perda do alvará sanitário, AFE/ANVISA ou registro profissional obrigatório;
- 11.5.9. por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços, mediante análise e decisão da autoridade competente.

Dos Efeitos do Descredenciamento

11.6. O descredenciamento não exime a credenciada de:

- 11.6.1. responsabilidade civil e administrativa pelos atos praticados durante a vigência do termo;
- 11.6.2. entrega dos resultados pendentes e laudos já coletados;
- 11.6.3. indenização por danos causados à Administração ou a terceiros;
- 11.6.4. apresentação das informações e relatórios exigidos até a data efetiva do desligamento.
- 11.6.5. A Administração poderá restringir a atuação da credenciada às atividades já iniciadas até a data do ato de descredenciamento, evitando prejuízo aos usuários e à rastreabilidade das coletas e exames.

Da Extinção Contratual

11.7. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

- 11.7.1. por término do prazo de vigência, sem prorrogação;
- 11.7.2. por conveniência administrativa devidamente motivada, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- 11.7.3. por inexecução total ou parcial, nas hipóteses previstas no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.7.4. por anulação administrativa, quando verificada ilegalidade insanável;
- 11.7.5. por falência, recuperação judicial, dissolução da empresa ou óbito do titular, no caso de pessoa física;
- 11.7.6. por motivo de força maior ou caso fortuito, que torne impossível a execução contratual;
- 11.7.7. por aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade do vínculo.
- 11.7.8. Das Prerrogativas da Administração
- 11.7.9. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE mantém as seguintes prerrogativas, inerentes ao interesse público:
 - 11.7.9.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades

públicas, respeitados os direitos da credenciada;

11.7.9.2. extingui-lo unilateralmente, nos casos expressamente previstos em lei e neste termo;

11.7.9.3. fiscalizar permanentemente sua execução, inclusive por auditoria técnica ou sanitária;

11.7.9.4. aplicar sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.7.9.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, equipamentos e pessoal vinculados à execução do objeto, quando indispensável para assegurar a continuidade do serviço público essencial, nas hipóteses de:

11.7.9.5.1 risco de interrupção do serviço de saúde;

11.7.9.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais; rescisão contratual por inexecução;

11.7.9.5.3 descredenciamentos decorrente de penalidade grave ou falência.

11.7.10 A ocupação provisória cessará tão logo seja normalizada a prestação dos serviços ou encerrada a apuração administrativa, assegurando-se à credenciada o ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente suportados, caso não lhe seja imputada culpa.

Do Procedimento de Descredenciamento

11.8. O descredenciamento de ofício será formalizado mediante processo administrativo específico, observando-se:

11.8.1. instauração e notificação da credenciada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.8.2. análise técnica e jurídica conclusiva;

11.8.3. decisão fundamentada da autoridade competente;

11.8.4. publicação do ato no Portal da Transparência Municipal, no Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>) e no PNCP;

11.8.5. juntada de cópia integral ao processo de credenciamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Penalidades Cabíveis

12.1.1. Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Moratória, de 5% (cinco) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias;

12.1.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

12.2. no caso de inexecução, a parcela inadimplida corresponderá ao valor da fatura.

Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO

12.3. Impedimento de Licitar e Contratar com a **Prefeitura Municipal de Carmolândia-TO**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

12.3.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

12.3.1.1. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 04 (quatro) meses;

12.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

12.3.2.1. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 12 (doze) meses;

12.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato:

12.3.3.1. Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Declaração de Inidoneidade

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

12.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

12.4.1.1. Pena: Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 (seis) anos;

12.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

12.4.2.1. **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de até 06 anos, considerando as disposições do Art. 156 da Lei 14133 na dosimetria da pena.

12.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

12.4.3.1. **Pena:** Declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

Condutas Sancionáveis Específicas

12.5. Além das hipóteses anteriormente descritas, constituem infrações puníveis as condutas a seguir listadas, com suas respectivas sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e garantido o devido processo legal:

Infrações de natureza leve (advertência ou multa moratória)

12.5.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na execução dos serviços ou entrega de resultados, sem prejuízo material ou dano ao interesse público:

12.5.1.1. **Pena:** Advertência ou multa moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5.2. Pequenas falhas operacionais ou administrativas, de natureza sanável, sem dano à Administração:

12.5.2.2. Pena: Advertência.

12.5.3. Descumprimento pontual de prazos de comunicação, relatórios ou retorno de auditorias, desde que não reincidente:

12.5.3.1. **Pena:** Advertência.

Infrações de natureza média (multa compensatória e/ou impedimento até 12 meses)

12.5.4. Ausência ou recusa injustificada de início da execução após assinatura do Termo de Credenciamento:

12.5.4.1. Pena: Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global ou impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Carmolândia pelo período de 4 (quatro) meses.

12.5.5. Interrupção injustificada da prestação dos serviços ou abandono temporário das atividades:

12.5.5.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 12 (doze) meses.

12.5.6. Recusa ou omissão em permitir auditorias, fiscalizações ou inspeções técnicas:

12.5.6.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor da parcela fiscalizada.

12.5.7. Não atendimento às requisições, determinações ou diligências da fiscalização ou do gestor do contrato:

12.5.7.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses.

12.5.8. Descumprimento de normas de biossegurança, Boas Práticas Laboratoriais (BPL) ou de higiene nas áreas de coleta e processamento:

12.5.8.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 6 (seis) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura.

Infrações de natureza grave (impedimento até 24 meses ou inidoneidade até 6 anos)

12.5.9. Fraude ou manipulação de resultados de exames laboratoriais ou de imagem:

12.5.9.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.5.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

12.5.10.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos (art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.5.11. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

12.5.11.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos, observada a dosimetria do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.12. Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, ou valer-se de artifícios para obter vantagem indevida em qualquer fase da execução:

12.5.12.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses.

12.5.13. Utilização indevida, divulgação ou vazamento de dados pessoais ou clínicos de pacientes, em violação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

12.5.13.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da fatura e

comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.5.14. Reincidência em condutas já advertidas ou descumprimento reiterado de normas técnicas, ainda que de natureza diversa:

12.5.14.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 12 (doze) meses.

12.5.15. Omissão dolosa de informação relevante, fraude contábil ou falsificação de registro laboratorial:

12.5.15.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

12.5.16. Abandono definitivo da execução, sem justificativa ou comunicação prévia de no mínimo 30 dias:

12.5.16.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia por 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Infrações gravíssimas (declaração de inidoneidade e desconsideração da personalidade jurídica)

12.5.17. Uso abusivo da personalidade jurídica para encobrir ilícitos, sucessão fraudulenta, colusão ou conluio entre empresas:

12.5.17.1. **Pena:** Declaração de inidoneidade por até 6 (seis) anos, com possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica e extensão das sanções a sócios, administradores e empresas coligadas (art. 160, §3º, Lei 14.133/2021).

12.5.18. Utilizar equipamentos, reagentes, insumos ou produtos vencidos, adulterados ou sem registro junto à ANVISA

12.5.18.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carmolândia pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da cumulação de outras multas

12.5.19. Inexecução total ou parcial do objeto contratual, que comprometa a continuidade do serviço público de saúde:

12.5.19.1. **Pena:** Impedimento de licitar e contratar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser majorado até 36 (trinta e seis) meses se constatado dolo, fraude ou prejuízo efetivo ao erário.

12.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

12.9. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento do Município, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.10. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.11. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

12.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.11.2. Pagamento da multa;

12.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.12. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.13. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

12.16. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.17. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados, a reincidência, o histórico de conformidade da empresa, a eventual existência de programa de integridade ativo, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

12.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.19. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.21. Na aplicação da dosimetria da pena, serão observados os critérios estabelecidos no Art. 156 da Lei 14.133/2025.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados por meio do sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com/>), e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carmolândia/TO (www.carmolandia.to.gov.br).

13.2. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.

13.7. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

13.7.1. Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

13.8. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do contrato efetivamente executada e comprovada.

13.9. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

-
- a. avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;
- b. assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.
- 13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.12. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA UNIFICADA;
- 13.13. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- 13.14. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA;
- 13.15. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICA UNIFICADA;
- 13.16. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 13.17. ANEXO VII - MINUTA CONTRATO;

14 DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital nº 02/2026, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO - EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA, em Carmolândia - TO, na data das assinaturas eletrônicas.